

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 2012, (Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, na origem), do Deputado José Airton Cirilo, que *institui o Dia Nacional do Humorista.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 55, de 2012, (Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado José Airton Cirilo, que propõe seja instituído o "Dia Nacional do Humorista", a ser celebrado, anualmente, em 12 de abril.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa pretende homenagear a todos os humoristas do Brasil no dia 12 de abril, quando se comemora o aniversário de nascimento do humorista Chico Anysio.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.137, de 2008, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida Lei.

Nesse sentido, cumpre salientar que, a despeito do mérito da iniciativa em homenagear os humoristas do Brasil por meio da homenagem ao grande humorista Chico Anysio, a instituição de data especificamente para celebrar o dia do humorista não se configura de alta significação, tendo em vista já existir data nacional em homenagem aos artistas. Com

efeito, o Dia dos Artistas é celebrado, anualmente, em 24 de agosto, quando diversos eventos têm sido realizados em todo o território nacional para homenagear todos os artistas de nosso País, inclusive aqueles que se dedicam ao humor.

Diante do exposto, consideramos que a proposição em análise não cumpre o critério de alta significação exigido pelo art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, que regulamenta a apresentação de proposições para instituir datas comemorativas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator